



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2542  
de 31/03/22 EL.  
Visto [assinatura]

## LEI Nº. 1764, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição do Programa Despertar, no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Pato Bragado o “Programa Despertar”, que tem por objetivo orientar, sensibilizar, mobilizar, informar, promover, e contribuir para um processo construção da autoestima feminina com base na promoção de autoconhecimento, e acesso a serviços diversos.

Parágrafo único. O Programa destina-se a beneficiar Mulheres Bragadenses, como forma de valorização e desenvolvimento de potencialidades, capacidades para novos projetos de vida, socialização, superação de fragilidades e vulnerabilidades tanto de cunho social como emocional e promover fortalecimento de vínculos.

**Art. 2º** O referido programa constitui-se na realização de atividades recreativas, socioeducativas, culturais, esportivas e de lazer, que promovam o bem-estar da mulher, por meio de:

I - Vivência e troca de experiências com mulheres do município e de outras localidades com o enfoque na expansão de laços de amizade, através de ações como a oferta de passeios para pontos turísticos da região, e deslocamentos a eventos que atendam ao propósito do programa, e que visem o enriquecimento cultural, com transporte cedido pelo Município;

II – Promover a melhoria da qualidade de vida, por meio de atividades que visem o desenvolvimento pessoal, a autoestima, e o autoconhecimento, garantir o fornecimento de lanches saudáveis durante esses encontros, bem como o adequado preparo e organização do espaço onde as atividades serão desenvolvidas, incluindo ornamentação se necessário;

III - Realização de eventos como palestras motivacionais, cursos, palestras show, eventos culturais de diversos gêneros artísticos como peças teatrais, espetáculos musicais, shows entre outros que visem a promoção da mulher, seu autoconhecimento, que promova a sua integração social, propiciando as Mulheres inseridas no Programa momentos de lazer, entretenimento, descontração e diversão;

IV - Distribuição de lembranças, presentes, brindes ou vales que garantam o acesso de Mulheres as ações de promoção da autoestima e valorização pessoal em eventos promovidos através do programa.

Parágrafo único. A distribuição de bens e itens previstas no inciso IV do “caput” deste artigo fica limitada até R\$ 50,00 (cinquenta) reais , por beneficiado.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º** O “Programa Despertar” será desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social, sendo que para ter acesso ao programa deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I - ser mulher e ter idade mínima de 18 anos;
- II - estar devidamente cadastrada junto aos serviços Municipais;
- III - ter residência comprovada no Município de Pato Bragado- PR;

**Art. 4º** As despesas deverão correr por meio de dotações próprias alocadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos trinta e um dias do mês de fevereiro de 2022.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**